



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI N.º 167, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2002.**

**“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE VENCIMENTO DO  
SERVIDOR PÚBLICO DO PODER LEGISLATIVO DO  
MUNICÍPIO DE PERIQUITO”**


A Câmara Municipal de Periquito **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - O vencimento do servidor público, membro do Poder legislativo do Município de Periquito, ocupante do cargo de Diretor geral, é de R\$260,00 (duzentos e sessenta reais) mensais, sendo-lhe garantido gratificação natalina e férias.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Periquito, 31 de dezembro de 2002.

  
**NEREU NUNES PEREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**